

Bermudes, Endereço: Rua Henrique Medina, Bloco 3, Porta 4, 1.º, 4740-208 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-10-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305154405

#### Anúncio n.º 14220/2011

##### Processo: 153/11.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Beça e Fernandes L.ª, NIF — 505089440, Endereço: Rua Duque da Terceira, 257, 4000-536 Porto.

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27.09.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

305174615

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 14221/2011

#### Processo n.º 1037/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cuidados & Companhia — Serviços de Apoio Domiciliário, L.ª

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cuidados & Companhia — Serviços de Apoio Domiciliário, L.ª, NIF 508073529, Endereço: Rua da Palmilheira, n.º 764, R/C, Ermesinde, 4440-551 Valongo.

Administradora da insolvência nomeada: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização de rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 3 CIRE.

16-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305144742

### Anúncio n.º 14222/2011

#### Processo: 799/11.9TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Babys and Kids Infantilário, L.ª

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-09-2011, às 07.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Babys and Kids Infantilário, L.ª, NIF — 508239354, Endereço: Praça Engenheiro Armando Pimentel, Campanhã, 4300-009 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Angelina Cristina Correia Aguiar Almeida, Endereço: Urb. do Soutelo, 61, 4.º Esq., 4435-454 Rio Tinto e Carla Alexandra Moreira Pinto de Freitas, Endereço: Rua Dr. José António Marques, 43, 1.º Dto, Bl., Campanhã, 4300-271 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Maria da Graça Fernandes Simões, Endereço: Rua do Mercado — Edifício do Parque — Bl. 3 — 1.º Esq., Apartado 158 — Ec Anadia, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-10-2011, pelas 09.15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305144272

#### Anúncio n.º 14223/2011

##### Processo: 613/08.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: António Sousa Pirraço e Filhos, L.<sup>da</sup>  
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Sousa Pirraço e Filhos, L.<sup>da</sup>, NIF — 500026742, Endereço: Rua de Recarei, 590, Leça do Balio, 4465-727 Leça do Balio

Administrador de insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ter sido realizado rateio final — art.º 230.º n.º 1 al. do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos art.ºs 233 e 234.º n.º 3 do CIRE.

21-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305150533

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

#### Anúncio n.º 14224/2011

##### Processo n.º 1240/10.0TBVVD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Transportes Freitas, Lfda.  
Insolvente: Tirazões — Transportes, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: -Tirazões — Transportes, L.<sup>da</sup>, NIF — 505047683, com sede no Lugar da Peça, Azões, Vila Verde, 4730-050 Azoos

Administradora de Insolvência: -Dr.<sup>a</sup> Cecília Sousa Rocha, NIF. 205463860, com domicílio profissional no lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos dos arts.º 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 07-09-2011, cf. artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

8 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.<sup>a</sup> Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

305110949



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 13396/2011

Nos termos do disposto da alínea s) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de Junho, aprovo o Regulamento da Delegação do Instituto de Telecomunicações, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

30 de Junho de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

### Regulamento da Delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações (IT-IUL)

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

##### Definição

1 — A delegação do ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações, adiante designado simplesmente por IT-IUL, é uma instituição de in-